

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. RUBENS BUENO)

Altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de ampliar o direito da mulher a descansos especiais para amamentar seu filho até que este complete 1 (um) ano de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 1 (um) ano poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concede à mulher o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar seu filho, até que este complete seis meses de idade.

Entretanto o referido período é insuficiente, considerando que o Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais, com a introdução de outros alimentos a partir dos seis meses.

Além disso, levando em conta o período de licença-maternidade – de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias caso a empresa tenha aderido ao Programa Empresa-Cidadã (Lei nº 11.770, de 2008) – observa-se que o período de aplicação desses descansos especiais pode ser inexistente, quando a mãe inicia a licença-maternidade de 180 dias após o parto, ou curtíssimo, nos demais casos.

Diante disso, no sentido das normas constitucionais que asseguram o direito à proteção à maternidade e à infância (art. 6º da Constituição) e o direito da criança à proteção integral (art. 227), estamos propondo este projeto, oriundo da sugestão da Sra. Adieizi Rodrigues Vieira, atendente Legislativo da Câmara Municipal de Marialva-PR, que o período de concessão dos descansos especiais seja estendido até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2020.

**Deputado RUBENS BUENO
CIDADANIA/PR**